



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-4648/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação 4648/2022 – Deputado Coronel Telhada

Ofício nº 7822/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Coronel Telhada.

Atenciosamente,

São Paulo - SP, 10 de outubro de 2022.

LUIS EDUARDO LACERDA

Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: IND 4648/2022

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: IND 4648/2022 - INDICA AO SR. GOVERNADOR QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, EM ESPECIAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS FUNCIONAIS DOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM



Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: Ofício nº GabCmtG-5634/100/22.

Interessado: Coronel Telhada, Deputado Estadual.

Assunto: Indicação nº 4648, de 2022.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral da Polícia Militar de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2022/04941, que trata a Indicação nº 4648, de 2022, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, que versa sobre solicitação de estudos e providências para expedição das carteiras funcionais dos Oficiais Administrativos da Secretaria da Segurança Pública, pelas razões consignadas no expediente de origem.

Justifica o Parlamentar, sinteticamente, que os funcionários públicos ocupantes do cargo de Oficial Administrativo ainda não receberam as carteiras funcionais, que estão previstas em lei, e às quais todo funcionário público tem direito, não sendo suficiente o crachá de identificação - único documento oficial que os profissionais possuem - e que não tem a mesma fé pública que a carteira funcional.

O Decreto nº 14.298, de 21 de novembro de 1979^[1], que institui a cédula de identidade para oficiais e praças da Polícia Militar, estabelece, em seu artigo 1º, que:

Artigo 1.º - Fica instituída Cédula de Identidade para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme modelo anexo, sistema plástico, impressa em série, sob a responsabilidade da Polícia Militar e fornecida pelo órgão de identificação da Corporação. (destaques nossos)

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

Os Oficiais Administrativos que hoje trabalham na Polícia Militar tiveram seus cargos criados pela Lei nº 15.249, de 19 de dezembro de 2013^[2] e, nos moldes do artigo 1º da referida lei, integram carreira regida pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008^[3], de modo que, em que pese a denominação dada, não são "oficiais" ou "praças", não se enquadrando em nenhum dos postos ou graduações previstos no artigo 8º do Decreto-lei federal nº 667, de 2 de julho de 1969^[4], concluindo-se, assim, que são servidores públicos ("civis") do Estado.

Por conseguinte, constata-se que o Comandante-Geral ou o Órgão de Identificação da Polícia Militar não dispõem de competência para emitir a identidade funcional para esses servidores, devendo-se a eles aplicar o quanto disciplina a Lei nº 7.836, de 8 de maio de 1992^[5], cujo artigo 3º prevê que "a Cédula de Identidade Funcional será emitida pela Secretaria de Estado onde o servidor se encontra lotado".

No mesmo prumo, o Decreto nº 39.670, de 13 de dezembro de 1994^[6], que regulamentou a Lei nº 7.836/92, também em seu artigo 3º, dispõe que "a Cédula de Identidade Funcional será emitida pela Secretaria ou pela Autarquia à qual o cargo ou a função-atividade do servidor esteja classificado ou na qual o servidor se aposentou".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

LEANDRO GOMES SANTANA
CORONEL PM
GAB CMT G

Footnotes

1. ^ ^ Institui cédula de identidade para oficiais e praças da Polícia Militar do Estado.
2. ^ ^ Cria cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, destinados à Polícia Militar, e dá outras providências correlatas.
3. ^ ^ Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica.
4. ^ ^ Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.
5. ^ Institui a Cédula de Identidade Funcional para os servidores civis do Estado em atividade ou aposentados.
6. ^ ^ Regulamenta a Lei nº 7.836, de 08 de maio de 1992, que institui a Cédula de Identidade Funcional no âmbito do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

